



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Número 100

ÍNDICE

Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 137/2023:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações inseridas na massa de água Sistema Aquífero de Sines — Zona Norte

2

Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 138/2023:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos

13

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2023/M:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei — pelo alargamento da idade de acesso ao IRS Jovem

15

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA****Portaria n.º 137/2023****de 24 de maio**

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações inseridas na massa de água Sistema Aquífero de Sines — Zona Norte.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril, aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações inseridas na massa de água Sistema Aquífero de Sines — Zona Norte, para as 10 captações dos polos de captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público de água no concelho de Santiago do Cacém.

Estas captações inserem-se na massa de água do referido Sistema, classificada no âmbito do plano de gestão das bacias integradas na Região Hidrográfica do Sado e do Mira, com bom estado químico e bom estado quantitativo e objetivo ambiental de manutenção do bom estado em 2022.

Na vigência da referida portaria foi identificada a necessidade de proceder a alterações no que respeita às coordenadas geográficas e do sistema de projeção oficial.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através da subalínea iv) da alínea f) do n.º 2 do Despacho n.º 2291/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações inseridas na massa de água Sistema Aquífero de Sines — Zona Norte.

2 — São revogados os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril, os quais passam a ter redação dada pela presente portaria.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Hugo Alexandre Polido Pires*, em 29 de março de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	X (metros)	Y (metros)
Santo André/Monte Chãos	AdSA02 (505/68)	– 56531,34	– 177044,74
	AdSA03 (505/69)	– 56928,02	– 176811,85
	AdSA04 (505/171)	– 56771,83	– 176904,80
	AdSA05 (505/46)	– 56480,91	– 177017,68



Polo de captação	Captação	X (metros)	Y (metros)
Porto Peixe	AdSA06 (505/172)	- 57105,04	- 176655,26
	AdSA10 (505/47)	- 56448,03	- 176270,29
	AdSA11 (505/37)	- 57561,58	- 176857,13
	AdSA07 (505/173)	- 55883,83	- 174623,52
	AdSA08 (505/174)	- 56688,61	- 174500,22
	AdSA09 (505/175)	- 56771,14	- 174722,26

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Zona de proteção imediata

Captação	Vértices	X (metros)	Y (metros)
AdSA02 Judia (505/68)	1	- 56536,07	- 177045,03
	2	- 56527,14	- 177040,86
	3	- 56524,76	- 177045,63
	4	- 56533,89	- 177049,80
AdSA03 Moinho Novo (505/69)	1	- 56933,19	- 176807,53
	2	- 56903,22	- 176823,13
	3	- 56909,70	- 176834,83
	4	- 56939,03	- 176818,69
AdSA04 Várzea (505/171)	1	- 56774,92	- 176900,48
	2	- 56770,68	- 176903,22
	3	- 56771,87	- 176906,59
	4	- 56776,58	- 176905,55
AdSA05 Judia (505/46)	1	- 56494,62	- 177011,33
	2	- 56483,62	- 177010,33
	3	- 56474,62	- 177014,33
	4	- 56476,62	- 177019,33
	5	- 56483,62	- 177021,33
	6	- 56484,62	- 177017,33
	7	- 56493,62	- 177020,33
AdSA06 Moinho Novo (505/172)	1	- 57107,73	- 176652,67
	2	- 57102,73	- 176649,67
	3	- 57098,73	- 176658,67
	4	- 57103,73	- 176661,67
AdSA07 Carregueira (505/173)	1	- 55880,24	- 174625,08
	2	- 55885,65	- 174627,44
	3	- 55889,02	- 174618,97
	4	- 55884,08	- 174616,81
AdSA08 Porto Peixe (505/174)	1	- 56702,02	- 174490,06
	2	- 56686,55	- 174499,72
	3	- 56691,79	- 174507,30
	4	- 56706,97	- 174497,81
AdSA09 Porto Peixe (505/175)	1	- 56783,79	- 174723,03
	2	- 56776,32	- 174709,97
	3	- 56754,49	- 174722,70
	4	- 56761,93	- 174736,22
AdSA10 Galiza (505/47)	1	- 56449,80	- 176265,59
	2	- 56444,14	- 176268,81
	3	- 56447,80	- 176275,59
	4	- 56453,54	- 176272,13
AdSA11 Monte Velho (505/37)	1	- 57566,13	- 176840,14
	2	- 57558,98	- 176841,72
	3	- 57560,20	- 176846,58



Captação	Vértices	X (metros)	Y (metros)
	4	- 57553,95	- 176848,47
	5	- 57560,04	- 176860,91
	6	- 57571,57	- 176857,34

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação — Santo André/Monte Chãos**

Captações	Vértices	X (metros)	Y (metros)
AdSA02 Judia (505/68)	1	- 57972,56	- 176753,34
AdSA03 Moinho Novo (505/69)	2	- 57642,57	- 176506,36
AdSA04 Várzea (505/171)	3	- 56638,59	- 176238,38
AdSA05 Judia (505/46)	4	- 56331,60	- 176142,38
AdSA06 Moinho Novo (505/172)	5	- 56179,61	- 176182,38
AdSA10 Galiza (505/47)	6	- 56027,61	- 176357,38
AdSA11 Monte Velho (505/37)	7	- 55561,61	- 177209,34
	8	- 55548,60	- 177615,33
	9	- 55868,59	- 178173,31
	10	- 55984,59	- 178286,31
	11	- 56109,59	- 178315,31
	12	- 56347,58	- 178134,31
	13	- 56720,57	- 177899,31
	14	- 57136,56	- 177698,31
	15	- 57351,56	- 177566,33
	16	- 57503,56	- 177496,33
	17	- 57704,55	- 177443,33
	18	- 57837,55	- 177358,33
	19	- 57965,55	- 177216,33
	20	- 58015,55	- 177080,33

Polo de captação — Porto Peixe

Captações	Vértices	X (metros)	Y (metros)
AdSA07 Carregueira (505/173)	1	- 57024,61	- 174974,42
AdSA08 Porto Peixe (505/174)	2	- 57068,61	- 174805,42
AdSA09 Porto Peixe (505/175)	3	- 57033,61	- 174709,42
	4	- 56950,61	- 174544,44
	5	- 56815,62	- 174330,44
	6	- 56641,63	- 174152,45
	7	- 56485,63	- 173982,45
	8	- 56371,63	- 173956,45
	9	- 55636,64	- 174252,45
	10	- 55218,64	- 174635,44
	11	- 55157,64	- 174927,42
	12	- 55157,63	- 175214,42
	13	- 55366,63	- 175675,41
	14	- 55688,62	- 175828,39
	15	- 55984,61	- 175832,39
	16	- 56202,61	- 175793,39
	17	- 56563,61	- 175540,41
	18	- 56876,60	- 175227,41



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Zona de proteção alargada

Polo de captação — Santo André/Monte Chãos e Polo de captação — Porto Peixe

AdSA02 Judia (505/68), AdSA03 Moinho Novo (505/69), AdSA04 Várzea (505/171), AdSA05 Judia (505/46),
AdSA06 Moinho Novo (505/172), AdSA10 Galiza (505/47), AdSA11 Monte Velho (505/37),
AdSA07 Carregueira (505/173), AdSA08 Porto Peixe (505/174), AdSA09 Porto Peixe (505/175)

Vértices	X (metros)	Y (metros)
1	- 50649,70	- 181600,21
2	- 50487,70	- 181609,21
3	- 50374,70	- 181606,21
4	- 50228,71	- 181596,21
5	- 50131,71	- 181593,21
6	- 49995,71	- 181622,21
7	- 49908,71	- 181619,21
8	- 49834,71	- 181619,21
9	- 49759,71	- 181632,21
10	- 49685,72	- 181658,21
11	- 49646,72	- 181710,21
12	- 49665,72	- 181774,21
13	- 49720,72	- 181816,21
14	- 49785,71	- 181836,21
15	- 49791,71	- 181855,21
16	- 49759,71	- 181900,20
17	- 49698,72	- 181936,20
18	- 49675,72	- 181978,20
19	- 49646,72	- 182020,20
20	- 49591,72	- 182091,20
21	- 49559,72	- 182185,19
22	- 49520,72	- 182285,19
23	- 49471,72	- 182334,19
24	- 49397,72	- 182363,19
25	- 49387,72	- 182408,19
26	- 49413,72	- 182518,18
27	- 49471,72	- 182602,18
28	- 49520,72	- 182654,18
29	- 49478,72	- 182706,18
30	- 49454,72	- 182755,18
31	- 49448,72	- 182849,17
32	- 49489,72	- 182930,17
33	- 49551,72	- 182979,17
34	- 49613,72	- 183025,17
35	- 49667,72	- 183085,17
36	- 49694,72	- 183139,17
37	- 49689,72	- 183209,16
38	- 49648,72	- 183266,16
39	- 49567,72	- 183320,16
40	- 49475,73	- 183369,16
41	- 49410,73	- 183428,16
42	- 49375,73	- 183501,15
43	- 49370,73	- 183499,15
44	- 49326,73	- 183452,16
45	- 49261,73	- 183415,16
46	- 49144,73	- 183366,16
47	- 49040,73	- 183334,16
48	- 48970,73	- 183327,16
49	- 48845,74	- 183331,16
50	- 48810,74	- 183341,16



Vértices	X (metros)	Y (metros)
51	-48800,74	-183410,16
52	-48803,74	-183478,16
53	-48814,74	-183534,15
54	-48803,74	-183592,15
55	-48789,74	-183680,15
56	-48793,74	-183736,15
57	-48803,74	-183798,15
58	-48903,74	-183836,14
59	-48968,74	-183898,14
60	-49014,74	-183931,14
61	-49144,73	-183966,14
62	-49216,73	-183973,14
63	-49302,73	-183987,14
64	-49377,73	-184001,14
65	-49370,73	-184012,14
66	-49373,73	-184077,14
67	-49404,73	-184125,14
68	-49459,73	-184184,13
69	-49442,73	-184222,13
70	-49408,73	-184291,13
71	-49339,73	-184366,13
72	-49308,73	-184466,13
73	-49329,73	-184583,12
74	-49363,73	-184700,12
75	-49363,73	-184775,12
76	-49408,73	-184789,12
77	-49511,73	-184797,12
78	-49567,73	-184785,12
79	-49627,73	-184752,12
80	-49656,73	-184730,12
81	-49667,73	-184692,12
82	-49693,73	-184668,12
83	-49748,73	-184653,12
84	-49851,72	-184632,12
85	-49926,72	-184599,12
86	-49966,72	-184575,12
87	-50001,72	-184535,12
88	-50026,72	-184482,13
89	-50066,72	-184458,13
90	-50143,72	-184466,13
91	-50177,72	-184424,13
92	-50214,71	-184358,13
93	-50223,71	-184393,13
94	-50230,71	-184535,12
95	-50256,72	-184681,12
96	-50292,71	-184770,12
97	-50341,71	-184872,11
98	-50389,71	-184925,11
99	-50412,71	-184964,11
100	-50462,71	-185052,11
101	-50520,71	-185122,11
102	-50559,71	-185122,11
103	-50580,71	-185073,11
104	-50607,71	-185028,11
105	-50650,71	-184949,11
106	-50683,71	-184862,12
107	-50682,71	-184776,12
108	-50708,71	-184701,12
109	-50740,71	-184701,12
110	-50794,70	-184735,12
111	-50893,70	-184824,12
112	-50937,70	-184930,11
113	-50928,70	-185010,11



Vértices	X (metros)	Y (metros)
114	- 50911,70	- 185077,11
115	- 50959,70	- 185090,11
116	- 51064,70	- 185089,11
117	- 51091,70	- 185095,11
118	- 51898,68	- 185117,11
119	- 52398,67	- 185142,11
120	- 58266,54	- 183088,16
121	- 58976,53	- 182439,17
122	- 59836,51	- 181881,18
123	- 60395,51	- 181503,19
124	- 61029,50	- 181111,20
125	- 60984,50	- 180960,20
126	- 60923,50	- 180779,20
127	- 60817,50	- 180432,21
128	- 60712,50	- 179948,22
129	- 60485,50	- 179360,24
130	- 59972,50	- 178258,27
131	- 59685,51	- 177307,30
132	- 59489,53	- 176597,33
133	- 59293,54	- 176009,35
134	- 59112,56	- 175450,37
135	- 58976,57	- 174997,39
136	- 58825,59	- 174469,41
137	- 58659,60	- 173880,44
138	- 58463,62	- 173186,46
139	- 57944,66	- 171684,53
140	- 56919,65	- 172339,51
141	- 54540,66	- 173439,48
142	- 53554,67	- 173823,47
143	- 52750,68	- 174189,46
144	- 52733,68	- 174190,46
145	- 52187,69	- 174411,45
146	- 51901,69	- 174632,44
147	- 51810,69	- 174918,43
148	- 51615,69	- 175296,42
149	- 51316,69	- 175530,42
150	- 50939,70	- 175803,41
151	- 50731,70	- 176297,39
152	- 50536,70	- 176973,37
153	- 50406,70	- 177181,36
154	- 50159,71	- 177324,36
155	- 49951,71	- 177623,35
156	- 49847,71	- 178377,32
157	- 49795,71	- 178793,31
158	- 49639,71	- 179131,30
159	- 49587,71	- 179404,29
160	- 49691,71	- 179846,27
161	- 50185,70	- 180054,26
162	- 50377,70	- 180242,26
163	- 50376,70	- 180272,26
164	- 50420,70	- 180341,26
165	- 50432,70	- 180404,25
166	- 50457,70	- 180448,25
167	- 50464,70	- 180489,25
168	- 50454,70	- 180565,25
169	- 50448,70	- 180665,24
170	- 50442,70	- 180813,24
171	- 50432,70	- 180892,24
172	- 50416,70	- 180989,23
173	- 50416,70	- 180990,23
174	- 50328,70	- 181024,23
175	- 50303,70	- 181128,23
176	- 50311,70	- 181194,23



Vértices	X (metros)	Y (metros)
177	- 50220,71	- 181272,22
178	- 50216,71	- 181413,22
179	- 50307,70	- 181450,22
180	- 50443,70	- 181479,22

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Zona de proteção especial**Polo de captação — Santo André/Monte Chãos e Polo de captação — Porto Peixe**

AdSA02 Judia (505/68), AdSA03 Moinho Novo (505/69), AdSA04 Várzea (505/171), AdSA05 Judia (505/46), AdSA06 Moinho Novo (505/172), AdSA10 Galiza (505/47), AdSA11 Monte Velho (505/37), AdSA07 Carregueira (505/173), AdSA08 Porto Peixe (505/174), AdSA09 Porto Peixe (505/175)

Vértices	X (metros)	Y (metros)
1	- 57944,66	- 171687,53
2	- 56931,65	- 172329,51
3	- 54540,66	- 173439,48
4	- 53554,67	- 173823,47
5	- 52750,68	- 174189,46
6	- 52878,67	- 174846,43
7	- 53079,66	- 175869,40
8	- 53170,66	- 176216,39
9	- 53462,65	- 177075,36
10	- 53718,64	- 177769,34
11	- 53974,63	- 178445,32
12	- 54906,61	- 179998,26
13	- 55270,60	- 181482,22
14	- 55523,59	- 182713,18
15	- 55865,59	- 183932,15
16	- 56807,57	- 183590,15
17	- 57508,56	- 183349,16
18	- 58244,54	- 183107,16
19	- 58833,53	- 182577,17
20	- 59681,51	- 181970,18
21	- 60353,51	- 181517,19
22	- 61024,50	- 181110,20
23	- 60983,50	- 180951,20
24	- 60918,50	- 180763,20
25	- 60830,50	- 180439,21
26	- 60695,50	- 179862,23
27	- 60300,50	- 178972,25
28	- 59976,50	- 178266,27
29	- 59687,51	- 177317,30
30	- 59493,53	- 176581,33
31	- 59299,54	- 176022,35
32	- 59128,56	- 175456,37
33	- 58981,57	- 175014,39
34	- 58833,58	- 174496,41
35	- 58668,60	- 173907,43
36	- 58450,62	- 173171,46

ANEXO VI

(a que se referem o n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

QUADRO I

Coordenadas dos piezómetros de controlo da cunha salina

Piezómetro	X (metros)	Y (metros)
AdSApz01 (505/176) — Moinho Novo	- 57323,58	- 176325,37
AdSApz02 (505/177) — Porto Peixe	- 57043,61	- 174450,43
AdSApz03 (505/178) — Monte Velho.	- 58267,57	- 175560,38
AdSApz04 (505/179) — Areal	- 56978,57	- 177192,34
AdSApz05 (505/180) — Lezíria	- 56141,59	- 177674,33

QUADRO II

Qualidade da água

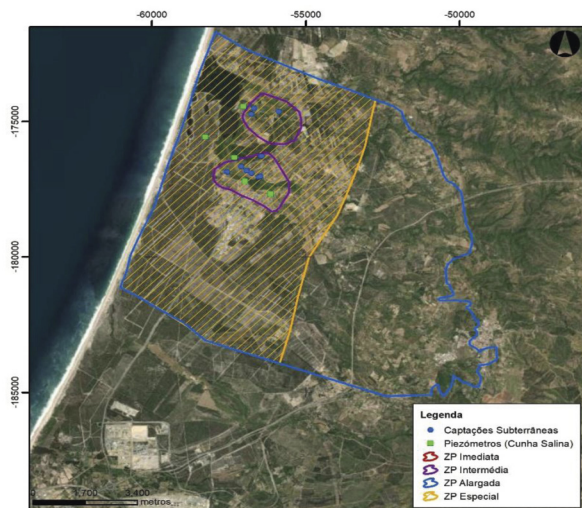
Piezómetro	X (metros)	Y (metros)
Temperatura	°C	-
Condutividade	µS/cm	2500
pH	E. Sorensen	5,5-9,0
Cloreto	mg/l Cl	250
Sódio	mg/l Na	200
Cálcio	mg/l Ca	-
Magnésio	mg/l MgI	-
Potássio	mg/l K	12
Sulfato	mg/l SO4	250
Bicarbonato	mg/l CaCO3	-
Brometo	mg/l Br	-

ANEXO VII

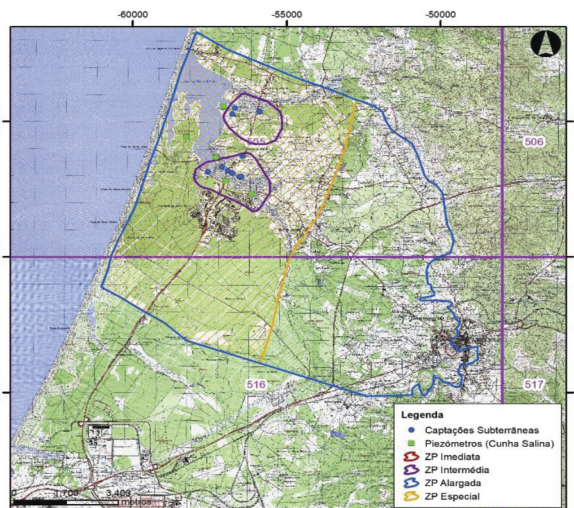
(a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 119/2015, de 30 de abril)

Planta de Localização das Zonas de Proteção

Zonas de Proteção Alargada e Especial



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato da Carta Militar de Portugal. Série M888 — 1/25 000 (IGeoE)

Zonas de Proteção Imediata



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



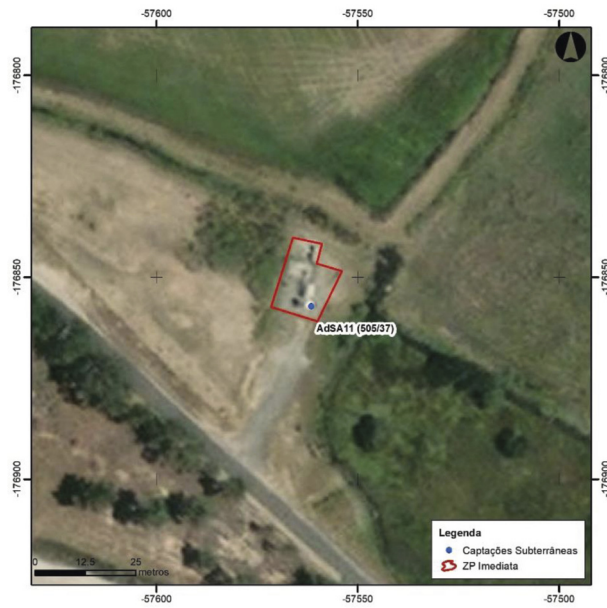
Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI

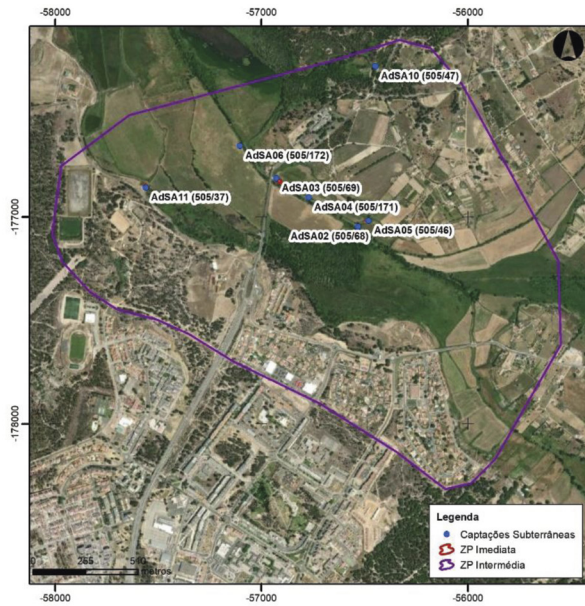


Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI

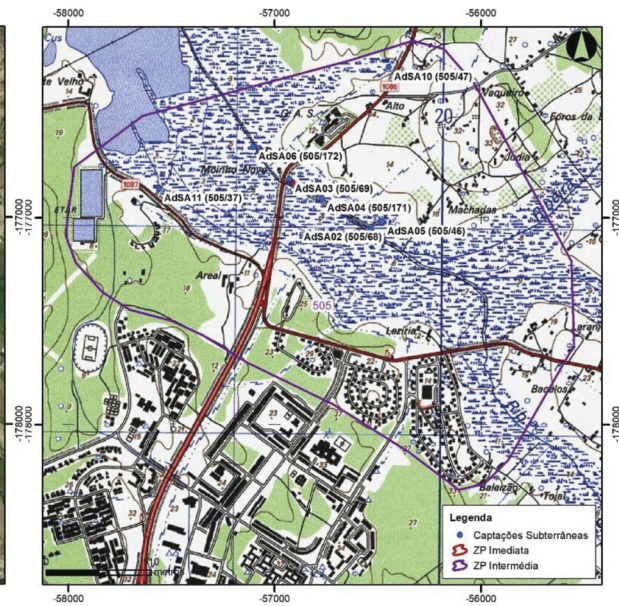


Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI

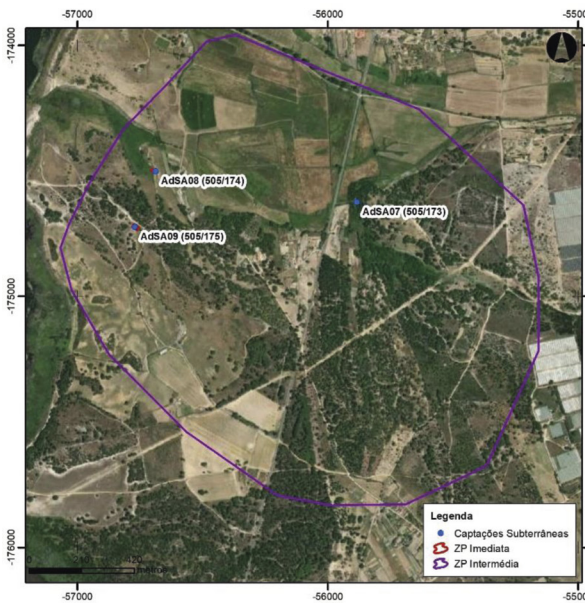
Zonas de Proteção Intermédia



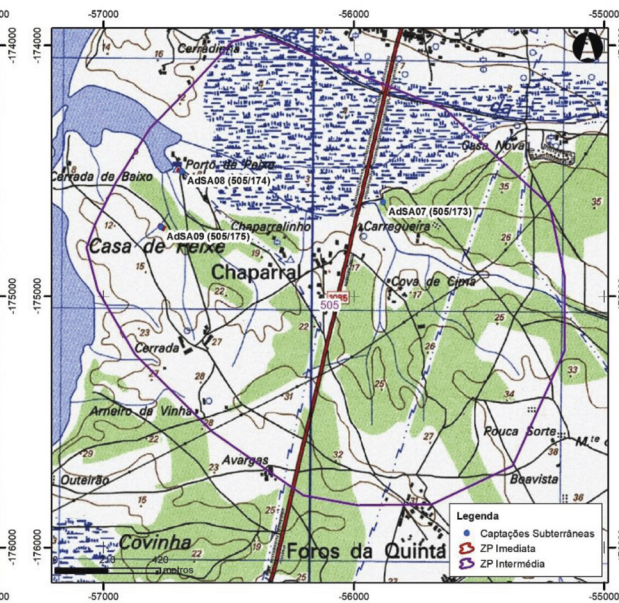
Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato da Carta Militar de Portugal. Série M888 — 1/25 000 (IGeoE)



Extrato de Base Map – World Imagery da ESRI



Extrato da Carta Militar de Portugal. Série M888 — 1/25 000 (IGeoE)

116467303



AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 138/2023

de 24 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos.

O pastoreio desempenha um papel relevante na defesa da floresta contra incêndios rurais e florestais, não só pelo seu potencial de remoção da biomassa combustível efetuado, mas também pela redução dos custos ligados à gestão florestal que se verificam quando a pastorícia é integrada no controlo da vegetação herbácea e arbustiva.

Com efeito, o uso da estratégia alimentar dos ruminantes para redução de cargas de vegetação através do pastoreio, passa pela utilização do comportamento «pastador» de ovinos e bovinos, especialmente as raças autóctones, para redução da biomassa herbácea e do comportamento «ramejador» dos caprinos para redução da biomassa de lenhosas.

O uso de animais como técnica de gestão de combustível, em substituição de técnicas mecânicas baseadas em consumo de energia fóssil, para além de contribuir para uma maior resistência ao fogo dos espaços rurais e florestais pastoreados, permite reduzir os custos, económicos e ambientais associados à gestão de combustível.

Acresce às vantagens acima referidas, que a pastorícia contribui para a promoção da biodiversidade e da conservação da natureza, para o enriquecimento do solo pastoreado e melhoramento paisagístico, bem como, para o desenvolvimento da economia local e regional, garantindo a produção local de matéria-prima para os produtos tradicionais, contribuindo assim para a preservação dos valores culturais ligados aos saberes e tradições locais, e igualmente importante, para a manutenção de pessoas, empregos e dinamismo nesses espaços.

A integração da paisagem, dos recursos endógenos, do património natural e cultural, valorizando os espaços de montanha e os territórios mais vulneráveis contribui decisivamente para uma maior sustentabilidade destes territórios.

Consequentemente, numa perspetiva de conciliação dos objetivos agrícolas, florestais, ambientais, e de coesão territorial importa incrementar o dimensionamento dos pequenos núcleos pecuários de ruminantes, em regime extensivo.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3636/2023, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2023, e ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos.



Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro

O artigo 15.º da Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Condições particulares das explorações e NP com reduzida capacidade

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

2 — Podem ficar sujeitos ao regime aplicável para a classe 3 os NPB ou NPOC, com capacidade instalada inferior a 35 CN, em sistema de produção extensivo.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues*, em 19 de maio de 2023.

116495046



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2023/M

Sumário: Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei — pelo alargamento da idade de acesso ao IRS Jovem.

Proposta de Lei à Assembleia da República — Pelo alargamento da idade de acesso ao IRS Jovem

Sendo sobejamente conhecido que a carga fiscal em Portugal é daquelas que mais tem aumentado nos últimos anos entre os países da OCDE, no Orçamento do Estado para 2020 foi criado um instrumento jurídico, através do aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), que tinha como intuito diminuir os impactos tributários dos rendimentos auferidos pelos mais jovens nos primeiros três anos de atividade laboral após a conclusão do seu ciclo de estudos.

A mitigação dos referidos impactos verificava-se através da aplicação de uma isenção aos rendimentos decorrentes do trabalho dependente destinado a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos, tendo a mesma ficado conhecida como IRS Jovem.

Foram apresentadas inúmeras propostas, da autoria do PSD, de alteração ao referido instituto, nomeadamente aquando da discussão, na Assembleia da República, do Orçamento do Estado para 2021, no sentido de incluir os jovens com rendimentos empresariais e profissionais — vulgo categoria B — bem como alargar a referida isenção de três para os cinco primeiros anos após o término do ciclo de estudos.

As referidas propostas foram incompreensivelmente chumbadas pela maioria de esquerda na Assembleia da República em 2021, sendo, mais tarde, consagradas — num novo artigo 12.º-B, no Orçamento do Estado para 2022, nos termos apresentados pelo PSD.

Atendendo ao agravamento do custo de vida e sabendo que são os jovens, em início de carreira, que mais procuram outras alternativas profissionais fora de Portugal, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta uma proposta que visa alargar a idade dos sujeitos passivos que, em caso de aprovação na Assembleia da República, poderão beneficiar do referido alargamento.

Nesse sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pretende alargar a aplicação do IRS Jovem a todos os que não sejam considerados dependentes nos cinco primeiros anos de rendimento dependente, passando do atual limite etário dos 26 para os 30 anos, alargando, ainda, o referido limite etário dos 30 para os 35 anos, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

Acreditamos que esta é uma medida que poderá melhorar, significativamente, os rendimentos líquidos dos jovens portugueses num momento de falta de mão-de-obra qualificada.

Apesar de, na Madeira, continuar a política de desagravamento fiscal através da qual, desde 2015, tem sido possível devolver mais de 100 milhões de euros em impostos às famílias madeirenses, incluindo os jovens profissionais, e, simultaneamente, conseguir fazer da Região Autónoma da Madeira a terceira região europeia com maior crescimento em termos de competitividade, segundo o índice de competitividade regional da UE no período 2016-2022, entendemos ser fundamental aumentar este benefício fiscal aos mais jovens como contributo decisivo à sua fixação em Portugal.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99,



de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do IRS

O artigo 12.º-B aditado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-B

[...]

1 — Os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeito passivo com idade até aos 30 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 — A idade de opção pelo regime previsto no número anterior é estendida até aos 35 anos, inclusive, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data de início da produção de efeitos da lei que aprove o Orçamento do Estado do ano subsequente ao da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

116490056



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750